

**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2015**

**PAD Nº271/2018**

**QUARTO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A EMPRESA PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA SEDE DO COREN-MA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO/** O COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Enfermeiro Jamson Silva de Oliveira Junior, brasileiro, portador do CPF nº 931.242.013-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO - EPP**, CNPJ n.º 11.509.434/0001-38, estabelecida à Rua Passeio, nº 877, Sala 01, Centro, São Luís, CEP 65015-370, neste ato representada por Paulo de Tarso de Carvalho Bayma Filho, inscrito no CPF sob o nº 003.960.973-16, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato para a prestação de serviços de internet.

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, referente ao termo aditivo do CONTRATO Nº 11/2015, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**1.3 DO OBJETO** - O presente Contrato tem como objeto a prorrogação de vigência de prazo do Contrato de serviços de internet para sede do COREN-MA que entre si celebram o COREN-MA e a empresa PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO - EPP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

**2.1. DO VALOR** – O valor do presente Contrato é de R\$ 11.284,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)

**2.2. DA DOTAÇÃO** – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 – Outros serviços terceirizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo é de 12 meses, a partir de 06/01/2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura discriminativa, em duas vias, correspondente ao adimplemento dos itens efetivamente executados, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicação e o constante na nota de empenho, no prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data do atesto do fiscal do contrato.

**4.2.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

**4.3.** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**4.4.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**4.5.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**4.6.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original nº 11/2015 26/06/15, exceto:

Cláusula de Reajuste que passa a ter o seguinte texto:

- **O preço consignado no contrato reservado o interregno mínimo de 6 meses, contados a partir da data limite da proposta pela variação do índice IGPM acumulado durante o período.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

---

**CONTRATANTE**  
**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Presidente do COREN-MA

---

**CONTRATANTE**  
TESOUREIRA COREN-MA

---

**CONTRATADA**  
PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO - EPP

São Luís, 21 de dezembro de 2018.

Testemunhas:

---

**Nome**

---

**Nome**